

Diretrizes Socioambientais para o Fomento Florestal

1. Nos novos contratos e na renovação dos contratos atuais, garantir que as áreas classificadas como de vegetação primária e secundária em estágios médios e avançado de regeneração, a partir de 1993, não sejam plantadas com *Eucalyptus*, *Pinus* e outras espécies exóticas.
2. Na renovação dos contratos atuais, em se constatando desmatamentos na propriedade, desde que em até 10% da área total e que não seja destinada ao plantio de eucalipto fora do contrato de fomento, o contrato de renovação deverá apresentar condicionantes para compensação/recuperação das áreas desmatadas.
3. Novos plantios em zona de amortecimento de Unidades de Conservação e dentro de Áreas de Proteção Ambiental deverão seguir o plano de manejo e/ou regulamentação de tais UCs, e as melhores práticas para plantios nestes locais, a serem elaboradas localmente.
4. No ato da contratação e na renovação de contratos, criar mecanismos para incentivar o cumprimento da legislação relativa à reserva legal e áreas de preservação permanente da propriedade, orientando os proprietários na alocação da RL e no plano de recuperação da mesma, quando for o caso.
5. Divulgar mecanismos de incentivos (econômicos e técnicos) e/ou parcerias para a conservação de áreas naturais e recuperação de áreas degradadas/alteradas.
6. Quando houver mais de um programa de fomento atuando na mesma região, deve-se buscar a integração das estratégias de comunicação socioambiental das empresas. Estas estratégias devem considerar a temática socioambiental que for mais relevante localmente e o envolvimento dos atores regionais.
7. Incentivar as melhores práticas agrícolas e ambientais, visando a geração de renda dos produtores rurais, através do uso múltiplo e sustentável dos recursos naturais da propriedade.
8. Incentivar a certificação florestal dos participantes dos programas de fomento.